



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06223/10

Paraíba Previdência-PBPREV. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01884/2.016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA JOSÉ DA LUZ SOUZA

2.3. MATRÍCULA: Nº 85.504-9

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

2.5. QUALIFICAÇÃO: Professora

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20.04.2006 – retificado 08.06.2012

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: Edição 27.04.2006 –republicado 30.06.2012

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06223/10

aposentatório de **Maria José da Luz Souza**, matrícula nº **85.504-9**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 12 de julho de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO